PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.828, DE 27 DE OUTUBRO DE 1.998.

PRORROGA O PRAZO DE RECEBIMENTO DE IMPOSTOS MUNICIPAIS, AUTORIZA DESCONTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores em nome do povo do Município de São Francisco decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°- Ficam prorrogados os prazos de pagamento sem multa, do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU na forma abaixo:

a) Pagamento à vista - até 30 de Outubro, prorrogável por 30 dias.
b) Pagamento parcelado - 03 prestações mensais consecutivas, a primeira até 30 de outubro, a segunda até 30 de novembro, a terceira ate 30 de dezembro, prorrogáveis por 30 dias.

Parágrafo Único - O proprietário do loteamento aprovado pagará o IPTU na forma acima sobre 50% dos lotes constantes do loteamento e ainda não escriturados.

Sobre os demais 50% dos lotes o pagamento será feito somente quando do pagamento do ITBI.

Art. 2°- Fica o Executivo Municipal autorizado a dar um desconto de até 50% a critério da administração para recebimento à vista dos impostos acima citados e até 25% para parcelamento em 3 prestações.

Art. 3°- O prazo para fornecimento do alvará de licença e localização de estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços já estabelecidos, para o exercício de 1998, terminado no dia 30 de Junho, obriga a cobrança da referida licença com multa de 20% até 30 de outubro, e findo este prazo todo estabelecimento irregular deverá ser impedido de continuar exercendo sua atividade, na forma da lei.

Art. 4°- Nenhum estabelecimento sobre o qual incida a necessidade de alvará de funcionamento, poderá iniciar atividade sem estar autorizado pelo referido alvará.

Art. 5°- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as contidas na Lei n° 1.810 de 4 de junho de 1998, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

São Francisco, 27 de outubro de 1998.

Oscar Caetano Neto